



# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL - ASIBRAM**

## **CAPÍTULO I DA ENTIDADE**

### **SEÇÃO I DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Associação dos Servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, doravante designada apenas ASIBRAM, com sede e foro jurídico em Brasília - Distrito Federal, situada em SHCS CR 516, Bloco B, N° 69 - 1º Pavimento – Parte “C054” – CEP 70.381-525 – Brasília/DF, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 12.381.868/0001-68, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

Parágrafo único. A ASIBRAM tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminada e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 2º - É vedado à ASIBRAM:

- I. distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;
- II. remunerar os membros da Diretoria.

Art. 3º A ASIBRAM é regida pelos seguintes princípios:

- I. justiça e ética no ambiente de trabalho e na sociedade;
- II. liberdade de manifestação e democracia;
- III. igualdade, impessoalidade, moralidade e transparência de seus atos;
- IV. valorização dos cargos e carreiras do quadro de servidores do IBRAM.

Art. 4º Compete à ASIBRAM:

- I. pleitear, judicial ou administrativamente, as reivindicações de seus associados.
- II. promover a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive pelas vias judiciais e administrativas.
- III. impetrar Mandado de Segurança Coletivo para a defesa dos interesses de seus associados.



- IV. intervir, diretamente ou mediante opinião, sobre os atos institucionais, governamentais e assuntos que afetem a Política de Meio Ambiente do Distrito Federal.

## **SEÇÃO II DAS FINALIDADES**

Art. 5º A ASIBRAM tem por finalidade:

- I. promover a unidade, a cooperação e o bom relacionamento entre os servidores do IBRAM – Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- II. defender e representar os interesses individuais e coletivos dos seus associados perante a sociedade civil, administração pública, autoridades judiciárias e políticas, em consonância com os princípios e competências constantes do artigo 3º e 4º deste Estatuto;
- III. apoiar o aprimoramento técnico de seus associados, inclusive com intercâmbio com entidades congêneres, visando à realização de cursos, congressos, seminários e outros;
- IV. promover a integração sociocultural, recreativa, desportiva e institucional de seus associados;
- V. estimular a criatividade dos associados na busca de inovações no exercício profissional;
- VI. defender os interesses coletivos dos associados, representando-os perante as relações comunitárias, bem como apoiar outras entidades nas reivindicações de interesses comuns;
- VII. proceder à divulgação de matéria de interesse de seus associados pelos meios disponíveis;
- VIII. participar de eventos e discussões de cunho profissional que tenham relação com os trabalhos dos servidores do IBRAM;
- IX. debater e posicionar-se em relação a questões referentes ao IBRAM, em nível local, regional ou nacional, sempre pautada nas deliberações da Assembleia Geral;
- X. defender a ética, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento com sustentabilidade ambiental;
- XI. buscar melhorias contínuas das condições de trabalho, assistência médico-hospitalar, odontológica, alimentar, educacional, habitacional e outras relacionadas à promoção da qualidade de vida;
- XII. defender a aplicação de critérios justos e transparentes na evolução profissional no âmbito do IBRAM;
- XIII. assessorar, acompanhar, avaliar e sugerir a atuação do Sindicato da Categoria nas negociações coletivas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas sobre matérias de interesse sociais e beneficentes;

- XV. promover assistência médica, hospitalar, odontológica, financeira e outras de interesse dos associados, através de convênios com entidades públicas ou privadas com recursos custeados pelos próprios associados.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º Compõem o Quadro Social da ASIBRAM as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: os associados que assinaram a Ata de Fundação da ASIBRAM em 04 de Março de 2010, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;
- II. Efetivos: os servidores, ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes ao quadro efetivo e específico do IBRAM da carreira de Atividades do Meio Ambiente;
- III. Beneficiários: são os servidores que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva e que se disponham a cumprir o presente Estatuto;
- IV. Honorários: qualquer cidadão que tenha prestado relevantes serviços à ASIBRAM.

§ 1º O título de associado Honorário poderá ser concedido por proposta fundamentada de associado Fundador, Efetivo e Beneficiário que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Aos associados Honorários não se aplicam os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Art. 7º - A admissão no Quadro Social da ASIBRAM importa na aceitação deste Estatuto e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A admissão no Quadro Social far-se-á mediante solicitação formal do interessado, por escrito, e dependerá de aprovação da Diretoria Executiva da ASIBRAM.

Art. 8º - A inscrição dos dependentes será feita, obrigatoriamente pelo associado, no ato de sua própria inscrição ou quando surgir esta condição.

Parágrafo único. São considerados dependentes o cônjuge ou assemelhado do associado, bem como os seus descendentes ou assemelhados em 1º grau, menores que 21 anos, ou até 24 anos para estudante universitário ou cursando escola técnica de segundo grau.

Art. 9º Todos os associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários ficam obrigados, na forma deste Estatuto, a contribuir em forma pecuniária ou não para a manutenção das atividades da entidade, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembleia Geral ou no regimento interno.

§ 1º O associado entrará em gozo de seus direitos estatutários após a associação, ocasião em que se torna, também, sujeito a deveres, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º O associado Beneficiário que tiver ligação de 1o grau com algum associado Fundador ou Efetivo ficará isento da mensalidade social disposta no art 88.

§ 3º O não pagamento das contribuições referidas no caput deste artigo, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (CC), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 10 São direitos dos associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários:

- I. votar e ser votado, obedecendo ao dispositivo no art. 48 deste Estatuto;
- II. concorrer aos cargos eletivos da ASIBRAM, obedecendo ao dispositivo no art. 65 deste Estatuto;
- III. participar das Assembleias Gerais, das discussões e votações, respeitando o disposto neste Estatuto;
- IV. possuir documento de identificação de associado para si e seus dependentes;
- V. reivindicar os benefícios de conformidade com as disposições estatutárias;
- VI. freqüentar a sede da ASIBRAM, bem como as instalações destinadas a atividades culturais, esportivas, de lazer e participar dos eventos por ela promovidos;
- VII. propor medidas e apresentar sugestões que julgue de interesse da ASIBRAM;
- VIII. representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva, contra qualquer associado da ASIBRAM;
- IX. receber, permanentemente, informações acerca das atividades da ASIBRAM e sobre os assuntos de interesse da classe;
- X. ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da ASIBRAM; e
- XI. obter, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e da ASIBRAM.

§ 1º O associado Fundador, Efetivo ou Beneficiário que se encontrar em licença sem vencimento, para trato de interesse particular, e que não seja beneficiário de convênios oferecidos pela ASIBRAM, poderá requerer isenção do recolhimento da contribuição social, sendo que nesse período o associado continuará filiado à ASIBRAM, mas impedido de exercer os direitos previstos nos incisos I, II, V e X deste artigo.

§ 2º Caso o representante ou o representado seja membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ficará ele impedido de se manifestar quanto à representação.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 1o deste artigo, o representante poderá encaminhar a representação diretamente ao Conselho Fiscal.

§ 4º A representação de que trata o inciso VIII deste artigo será dirigida ao Presidente da ASIBRAM, que, em até 5 (cinco) dias a submeterá a exame e decisão da Diretoria Executiva, que adotará as medidas preconizadas no art. 67 deste Estatuto.



§ 5º Nenhum associado responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio da ASIBRAM a que não tiver dado causa ou concorrido para sua ocorrência.

Art. 11 São deveres do associado Fundador, Efetivo e Beneficiário:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da Diretoria Executiva, bem como toda e qualquer deliberação das Assembleias Gerais;
- II. comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- III. cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a ASIBRAM;
- IV. desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V. informar à Diretoria Executiva sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;
- VI. zelar pela proteção e conservação do patrimônio da ASIBRAM;
- VII. zelar pela preservação da dignidade e do conceito da ASIBRAM;
- VIII. manter conduta ética para com os dirigentes da ASIBRAM, seus associados e terceiros;
- IX. defender os princípios e trabalhar pela consecução dos objetivos da ASIBRAM;
- X. levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por escrito, qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência;
- XI. abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas à ASIBRAM fatos que devam ser resolvidos internamente; e
- XII. indenizar a ASIBRAM por qualquer prejuízo material e financeiro causado por si, seus dependentes ou seus convidados.

### **SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

Art. 12 O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá desligar o associado que:

- I. motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II. deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a ASIBRAM, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III. depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV. denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à ASIBRAM e a seus dirigentes, associados e funcionários;



Art. 13 Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

Art. 14 Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I. morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II. incapacidade civil não suprida.

Art. 15 Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

Art. 16 Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ASIBRAM, bem como a quitação de dívidas adquiridas em função de convênios nos quais a ASIBRAM seja patrocinadora, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

Parágrafo único. Antes da publicação do ato de exclusão em meio de divulgação da ASIBRAM, a Diretoria Executiva providenciará o recolhimento de bens ou valores pertencentes à Entidade que, da eventualmente, estejam em poder e guarda do associado excluído, inclusive a carteira de identificação social.

Art. 17 Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da ASIBRAM.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 18 São órgãos da ASIBRAM:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. e Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.19 A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, tem as seguintes competências:

- I. decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;
- II. decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da ASIBRAM;
- III. dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. conhecer e decidir os recursos interpostos na forma do art. 78 deste Estatuto;

- V. examinar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI. decidir sobre perda de mandato;
- VII. determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial na ASIBRAM;
- VIII. decidir sobre proposta de dissolução e fusão da ASIBRAM, observado o disposto no art. 90 deste Estatuto;
- IX. anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da ASIBRAM, praticados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização do autor, observado o disposto neste Estatuto;
- X. aprovar o valor da mensalidade social, observado o disposto neste Estatuto; e
- XI. deliberar sobre matéria pertinente à ASIBRAM não prevista neste Estatuto.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, em dia, hora e local fixados no Edital, para conhecer e manifestar-se sobre o relatório anual e a prestação de contas, mediante parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior da Diretoria Executiva e no mês imediatamente posterior ao fim do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre assuntos para a qual for convocada:

- I. pelo Presidente da ASIBRAM;
- II. por iniciativa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. pelo Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do inciso V do art. 44 deste Estatuto, para tratar de matéria específica;

§ 1º Se a convocação de Assembleia Geral for para decidir sobre perda de mandato ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º A pauta da Assembleia Geral será elaborada pela Diretoria Executiva e deverá ser votada logo após a abertura dos trabalhos.

§ 3º Quando a Assembleia for convocada por iniciativa dos associados ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, o Presidente da ASIBRAM providenciará sua realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

§ 4º Quando convocada por iniciativa dos associados, a Assembleia somente será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos signatários do requerimento de que trata o parágrafo anterior, comprovadas as assinaturas em livro próprio.

Art. 22 A Assembleia Geral é constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Beneficiários.



Parágrafo único. Todos os associados presentes à Assembleia Geral terão direito a palavra e voto, de acordo com art. 10 não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 23 A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no § 3º do art. 21, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do Edital em meio de divulgação da ASIBRAM.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, o Presidente da ASIBRAM poderá convocar os associados para a realização de Assembleia Geral dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação ao respectivo Edital.

Art. 24 A Assembleia Geral, convocada na forma do caput dos arts. 19 e 20 será realizada em dia, hora e local fixados no Edital, e deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação, observado o disposto no § 1º do art. 21 deste Estatuto.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 25 A Diretoria Executiva é integrada por associados eleitos na forma do art. 46, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar os associados das carreiras de Técnico e Analista de Atividades do Meio Ambiente, observado o art. 48 deste Estatuto e desde que:

- a) estejam em pleno exercício no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;
- b) sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal e Entorno, para os aposentados e pensionistas.

Art. 26 Os membros da Diretoria Executiva são:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) suplente;
- IV. Diretoria Colegiada, composta por 2 (dois) membros e 2 (suplentes).

Parágrafo Único. Os suplentes somente terão direito a voto quando no exercício da titularidade do cargo.

Art. 27 Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente da ASIBRAM será substituído pelo Vice-Presidente, observado o disposto no § 3º deste artigo.



§ 1º Considera-se afastamento temporário a ausência superior a dez dias, decorrente de:

- a) férias;
- b) licença médica;
- c) licença para trato de interesse particular;
- d) outras licenças previstas em lei; e
- e) participação em curso ou representação da ASIBRAM, no Brasil ou no exterior.

§ 2º A vacância de cargo ocorrerá por:

- a) renúncia;
- b) perda de mandato decorrente de decisão da Assembleia Geral ou de exclusão do Quadro Social, na forma prevista neste Estatuto; e
- c) morte.

§ 3º Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor de Administração e Finanças assumirá a Presidência e providenciará a realização de nova eleição, em até 60 (sessenta) dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º Os suplentes serão convocados, para substituição dos titulares das diretorias, em caso de vacância ou afastamento temporário, não podendo substituir a Presidência e Vice-presidência.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- I. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- II. propor alteração e reforma deste Estatuto;
- III. aprovar as resoluções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Estatuto;
- IV. decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 67, deste Estatuto; aprovar a previsão orçamentária anual, submetendo-a ao Conselho Fiscal;
- VI. elaborar o relatório anual de atividades da ASIBRAM;
- VII. pronunciar-se trimestralmente por meio de comunicados sobre os encaminhamentos e deliberações;
- VIII. submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- IX. convocar Assembleia Geral, quando o Presidente deixar de fazê-lo nos termos do inciso III do art. 31 e do art. 20 deste Estatuto;
- X. aprovar a contratação e dispensa de empregados da ASIBRAM, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- XI. determinar cobrança judicial de devedores da ASIBRAM;
- XII. submeter à Assembleia Geral proposta de perda de mandato de membros da diretoria.
- XIII. determinar realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando existirem evidências de irregularidades;

- XIV. decidir pela eliminação do Quadro Social nos casos previstos no art. 71, deste Estatuto;
- XV. analisar pedido de convocação de Assembleia Geral, verificando se atende ao disposto neste Estatuto;
- XVI. autorizar o pagamento de benefícios previstos neste Estatuto;
- XVII. autorizar os afastamentos do Presidente;
- XVIII. autorizar o Presidente a contrair empréstimo bancário, demonstrado o interesse e a necessidade da ASIBRAM;
- XIX. autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, na forma prevista nos § 2º e 3º do art. 84 e no art. 86, deste estatuto;
- XX. declarar vacância do cargo, recomendando ao Presidente que estiver ocupando-o interinamente a imediata adoção das providências de que trata o § 3º do art. 27, deste Estatuto;
- XXI. fixar o valor dos salários dos empregados da ASIBRAM;
- XXII. anular as decisões ou atos manifestamente contrários às disposições estatutárias, salvo se aprovados pela Assembleia-Geral;
- XXIII. submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do valor da mensalidade social, na forma prevista neste Estatuto; e
- XXIV. decidir os casos omissos neste Estatuto, observado o disposto no art. 92 deste Estatuto.

§ 1º O relatório de que trata o inciso VII deste artigo será submetido à Assembleia Geral para conhecimento.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso XI deste artigo, a Diretoria Executiva poderá aprovar as resoluções que se fizerem necessárias.

§ 3º São vedadas a admissão de empregados prevista no inciso X, do cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 29 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, por convocação do Presidente da ASIBRAM, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação para reunião da Diretoria Executiva será feita por comunicação escrita e/ou correio eletrônico (e-mail).

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva somente poderão ser aprovadas com o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes presentes.

§ 3º O quorum para as reuniões da Diretoria Executiva será de, no mínimo, 50% dos integrantes.

§ 4º Somente serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, não se admitindo voto por procuração ou representação.

Art. 30 Todos os diretores deverão apresentar à Diretoria Executiva relatório trimestral das atividades desenvolvidas.

## **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 31 São atribuições do Presidente da ASIBRAM:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ASIBRAM;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar Assembleia Geral, nos termos dos arts. 20, 21 e 23 deste Estatuto;
- IV. assinar a pauta da Assembleia Geral e das demais reuniões sob sua presidência;
- V. admitir, promover e dispensar empregados, respeitado o disposto no inciso X e no § 3o do art. 28;
- VI. autorizar despesas administrativas ou de caráter imediato, em comum acordo com o Diretor de Administração e Finanças;
- VII. assinar contratos e firmar convênios, como representante da ASIBRAM;
- VIII. expedir portarias, instruções e resoluções, visando à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso III do art. 28;
- IX. apresentar ao Conselho Fiscal, regularmente, livros e comprovantes de contas;
- X. representar a ASIBRAM, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;
- XI. promover as medidas necessárias ao pagamento de benefícios concedidos pela Diretoria Executiva;
- XII. criar grupos de trabalho para os assuntos submetidos à Diretoria Executiva, determinando prazo para apresentação da conclusão dos trabalhos;
- XIII. aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- XIV. declarar a perda de mandato ou eliminação do Quadro Social, nos casos previstos nos arts. 70 e 71, respectivamente, deste Estatuto, após decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- XV. representar a ASIBRAM na aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, após a aprovação da proposta pela Diretoria Executiva, observado, no que couber, o disposto nos arts. 84 e 86 deste Estatuto;
- XVI. decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de associado, nos termos dos arts. 12 e 14 deste Estatuto;
- XVII. abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- XVIII. autorizar aquisição ou alienação de bens imóveis, na forma prevista nos §§ 2º e 3º do art. 84 e no art. 85, deste Estatuto;
- XIX. designar os associados que deverão compor a Mesa Eleitoral, na forma do art. 54, deste Estatuto; e
- XX. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da ASIBRAM.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente a atribuição prevista no inciso VIII deste artigo.



§ 2º Nas votações da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

§ 3º As penalidades decididas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva serão executadas pelo Presidente da ASIBRAM.

Art. 32 Quando do impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da ASIBRAM, em caráter interino.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância ou afastamento temporário e simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, responderá, interinamente, pelos encargos de Presidente, o Diretor de Administração e Finanças.

## **SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 33 São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- II. auxiliar o Presidente na supervisão das atividades da Diretoria Executiva da ASIBRAM;
- III. dar cumprimento à decisão da Assembleia Geral que destituir o Presidente da ASIBRAM, declarando a vacância do cargo;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- V. preparar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VI. preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da ASIBRAM;
- VII. preparar as resoluções e expedientes necessários à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- VIII. executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria Executiva até o terceiro dia útil após a reunião.

## **SUBSEÇÃO III DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 34 São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

- I. administrar as finanças da ASIBRAM;
- II. responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa da ASIBRAM;
- III. comunicar os débitos de associados à Diretoria Executiva da ASIBRAM, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
- IV. controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados à ASIBRAM;
- V. abrir e movimentar conta bancária, conjuntamente com o Presidente da ASIBRAM;

- VI. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII. manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
- VIII. apresentar à Diretoria Executiva da ASIBRAM e ao Conselho Fiscal, até o último dia útil de cada mês, o balancete do mês anterior;
- IX. organizar o balanço anual, no primeiro bimestre seguinte ao exercício, para os fins previstos neste Estatuto;
- X. prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados;
- XI. prestar a informação de que trata o inciso II do art. 65, deste Estatuto;
- XII. apoiar as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASIBRAM;
- XIII. exercer a administração inerente a pessoal;
- XIV. manter atualizado e em local visível o quadro de empregados da ASIBRAM;
- XV. elaborar os procedimentos operacionais para a gestão administrativa da ASIBRAM;
- XVI. organizar e manter atualizados os arquivos da ASIBRAM;
- XVII. manter atualizado o cadastro com base nas informações fornecidas pelos associados e seus dependentes;
- XVIII. prestar informações de sua alçada em requerimentos de benefício;
- XIX. providenciar a aquisição de material de expediente e bens de consumo necessários ao andamento das atividades da ASIBRAM;
- XX. executar atividades administrativas determinadas pelo Presidente;
- XXI. manter e atualizar o registro dos bens móveis e imóveis da ASIBRAM, emitindo anualmente, o inventário;
- XXII. realizar vistorias periódicas, adotando medidas necessárias à conservação do patrimônio da ASIBRAM;
- XXIII. propor à Diretoria Executiva as reformas e ampliações necessárias, bem como a alienação de bens considerados antieconômicos ou inservíveis;
- XXIV. promover, sempre que necessário, a reavaliação do patrimônio da ASIBRAM;
- XXV. providenciar a avaliação de bens móveis ou imóveis cuja aquisição ou alienação seja do interesse da ASIBRAM;
- XXVI. realizar levantamento de preços para aquisição de bens móveis, material de consumo e serviços;
- XXVII. manifestar-se, obrigatoriamente, em todas as transações que envolvam bens móveis ou imóveis de propriedade da ASIBRAM, sejam elas relativas a aquisição, alienação ou empréstimo;
- XXVIII. proceder a apuração de que trata o § 1º do art. 72, deste Estatuto;
- XXIX. realizar a vistoria de que trata o § 3º do art. 84, deste Estatuto;
- XXX. providenciar o relatório anual de atividades da Diretoria-Executiva;
- XXXI. promover as medidas necessárias ao cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 27;
- XXXII. exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Administração e Finanças.



Art. 35 O Diretor de Administração e Finanças auxiliará o Vice-Presidente em suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos ou afastamentos temporários, ou em caso de vacância.

#### **SUBSEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA**

Art. 36 Compete à Diretoria Colegiada:

- I. elaborar e executar programas de assistência social e cultural aos associados e seus dependentes;
- II. promover a organização de eventos culturais e lazer de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- III. estabelecer intercâmbio e propor convênios com entidades culturais, recreativas e profissionais com vista ao bem-estar e o aperfeiçoamento dos associados;
- IV. organizar e promover eventos de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço de interesse desta Diretoria;
- VI. ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de programas culturais e eventos da ASIBRAM;
- VII. elaborar e executar programas de atividades desportivas junto aos associados e seus dependentes;
- VIII. promover a organização de eventos desportivos de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- IX. estabelecer intercâmbio e propor convênios com entidades desportivas com vista ao bem-estar e o aperfeiçoamento dos associados;
- X. organizar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço de interesse desta Diretoria;
- XI. ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de programas desportivos da ASIBRAM;
- XII. promover eventos esportivos de interesse da ASIBRAM e seus associados;
- XIII. providenciar o registro da ASIBRAM junto aos órgãos oficiais desportivos;
- XIV. acompanhar os eventos esportivos de interesse da ASIBRAM;
- XV. elaborar e executar programas de capacitação, treinamento e progressão funcional aos associados e seus dependentes;
- XVI. promover a organização de cursos, seminários, congressos e treinamentos de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- XVII. estabelecer intercâmbio e propor convênios com instituições de pesquisa e treinamentos para aperfeiçoamento profissional dos associados;
- XVIII. organizar e promover eventos de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- XIX. organizar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço de interesse desta Diretoria;

- XX. ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de programas de capacitação, treinamentos e progressão funcional da ASIBRAM;
- XXI. propor à Diretoria Executiva convênios com entidades e organismos assemelhados no interesse de capacitação e progressão funcional;
- XXII. providenciar o registro da ASIBRAM junto aos órgãos oficiais capacitação e treinamentos;
- XXIII. acompanhar os eventos de capacitação de interesse da ASIBRAM;
- XXIV. elaborar e executar calendários de eventos e atividades aos associados e seus dependentes;
- XXV. promover a organização de eventos culturais e lazer de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- XXVI. ser porta-voz da ASIBRAM e estar à frente da parte de comunicação e divulgação das atividades, atos, portarias da Diretoria Executiva, Assembleia e Conselho Fiscal;
- XXVII. organizar e promover o marketing da ASIBRAM em suas várias formas frente à mídia eletrônica, impressa e demais formatos;
- XXVIII. organizar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço de interesse desta Diretoria;
- XXIX. atualizar o site da ASIBRAM, bem como as páginas eletrônicas em redes sociais;
- XXX. propor à Diretoria Executiva convênios com entidades e organismos assemelhados no interesse da ASIBRAM;
- XXXI. elaborar e executar calendários de atividades frente as demais instituições que mantenham relações com a ASIBRAM;
- XXXII. promover a organização das relações institucionais de interesse da ASIBRAM e de seus associados;
- XXXIII. organizar e manter atualizado o cadastro de prestadores de serviço de interesse desta Diretoria;
- XXXIV. propor à Diretoria Executiva relações institucionais com entidades e organismos assemelhados no interesse da ASIBRAM;
- XXXV. interagir junto aos diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, Câmara Legislativa, Sindicatos, Associações diversas, sempre em prol dos interesses da ASIBRAM e de seus associados.



### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da ASIBRAM e será composto por associados Fundadores e Efetivos, residentes e domiciliados no Distrito Federal ou no Entorno de Brasília, todos eleitos na forma do art. 45, e empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

Art. 38 Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou em caso de vacância.

Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, a seu juízo, quando assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões e medidas necessárias que julgar convenientes.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente;
- II. analisar, opinar e emitir parecer sobre relatórios contábeis, balancetes mensais e balanço anual da ASIBRAM;
- III. examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da ASIBRAM;
- IV. emitir parecer sobre quaisquer consultas de sua competência apresentadas por associado ou pela Diretoria Executiva;
- V. convocar Assembleia Geral Ordinária, quando o Presidente da ASIBRAM ou a Diretoria Executiva deixarem de fazê-lo, nos termos deste Estatuto, ou Extraordinária, para tratar de assunto financeiro;
- VI. denunciar ao Presidente da ASIBRAM, à Diretoria Executiva e, em última instância, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes identificados contra a Associação;
- VII. realizar ou providenciar a realização de auditoria contábil nas contas da Associação, quando a Diretoria Executiva deixar de fazê-lo nos termos do inciso XIII do Art. 28, deste Estatuto;
- VIII. analisar, mensalmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IX. convocar o Presidente ou qualquer diretor para prestar esclarecimentos;
- X. comparecer às Assembleias Gerais e prestar esclarecimentos quando solicitado;
- XI. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários, regimentais e normativos, recomendando medidas saneadoras ou corretivas quando necessário;





XII. representar à Diretoria Executiva contra seus membros, por má gestão de recursos, para fins das medidas cabíveis, observado o disposto no art. 91 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Art. 41 Os membros titulares do Conselho Fiscal, de forma colegiada, terão as atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais da ASIBRAM.

## **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 42 As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente na segunda quinzena do mês de outubro.

§ 1º Se forem anuladas as eleições, o Presidente da Mesa Eleitoral, indicado pela Assembleia Geral dentre os membros fundadores e efetivos que não estão participando do processo eleitoral, imediatamente após cumprir o que preceitua o caput do art. 62, convocará novas eleições para os próximos 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

§ 2º Caso haja interrupção do mandato, dentro de um prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses para o início de novo processo eleitoral, a presidência da ASIBRAM será exercida pelo Vice-Presidente até o final do mandato em curso, observado o disposto neste Estatuto.

§ 3º Caso não haja chapas inscritas para o procedimento eleitoral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal anteriormente eleitos permanecerão em exercício até convocação de nova eleição, em data a ser designada pela Mesa Eleitoral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 43 Na falta definitiva de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, incluídos nesta proporção os suplentes, serão convocadas novas eleições.

## **SEÇÃO I DAS CHAPAS DE CANDIDATOS**

Art. 44 As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número com a seguinte composição:

1. Para a Diretoria Executiva:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;



- c. Diretor de Administração e Finanças e Suplente;
  - d. 2 (dois) Diretores Colegiados e 2 (dois) Suplentes.
2. Para o Conselho Fiscal:
- a. 3 (três) Membros Titulares;
  - b. Um Suplente.

§ 1º A formação da chapa para os cargos da Diretoria Executiva deverá conter, EXCLUSIVAMENTE representantes DA CARREIRA de Atividades do Meio Ambiente do IBRAM, ABRANGENDO OS CARGOS de Técnico e Analista.

§ 2º Estarão aptos a se candidatar todos os servidores da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, desde que não estejam no exercício de cargos em comissão em nível de Presidência, Secretaria Geral, Superintendência e Chefe da Procuradoria Jurídica.

§ 3º Das chapas concorrentes, deverão constar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, que concorrerão em eleições diretas, mediante escrutínio secreto, em data a ser fixada pela Mesa Eleitoral, observado o disposto no art. 49, não se admitindo o voto por procuração ou representação.

§ 4º As chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal concorrerão de forma independente.

§ 5º Não será admitido o registro de chapa incompleta.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 45 Os candidatos deverão solicitar a inscrição de sua chapa em requerimento dirigido à Mesa Eleitoral, até às 17 (dezessete) horas da data limite fixada no Edital.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado da proposta de trabalho, podendo ser entregue presencialmente a Mesa Eleitoral ou encaminhado para o endereço eletrônico previsto no Edital.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por todos os candidatos constantes da chapa, titulares e suplentes, ou acompanhado pela reunião de declarações individuais, com a manifestação de concordância de cada membro ao posto ora candidatado.

§ 3º Ao receber o requerimento de inscrição, estando ele de acordo com os parágrafos anteriores, o Presidente da Mesa Eleitoral o encaminhará, imediatamente, à Diretoria de Administração e Finanças, solicitando prestar, em 48 (quarenta e oito) horas, as informações a que se refere o art. 65 deste Estatuto.

§ 4º Não será admitido o registro de chapa que contenha candidato considerado inelegível nos termos deste Estatuto, podendo, no entanto, ser ele substituído, observado o prazo de inscrição fixado no Edital.

§ 5º O requerimento de inscrição será decidido no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, devendo a Mesa Eleitoral dar imediato conhecimento de sua decisão aos interessados.

§ 6º A falta de decisão no prazo previsto no parágrafo anterior importará na inscrição automática da chapa, desde que atenda aos requisitos constantes deste Estatuto.



§ 7º Ao final do prazo de inscrição, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação, pela ASIBRAM, da composição das chapas inscritas e de suas respectivas propostas de trabalho.

Art. 46 A Mesa Eleitoral promoverá o registro das chapas que atendam aos requisitos dos artigos 49 e 65, concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, desde que o requerimento esteja de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º O prazo para início dos registros das chapas começa a correr a partir do décimo dia após a publicação do Edital em meio de divulgação da ASIBRAM, até a data limite nele fixada.

§ 2º Não será admitido o registro de chapa incompleta para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 47 Do indeferimento do pedido de inscrição da chapa, que será fundamentado, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à Diretoria Executiva, que decidirá em igual prazo, em caráter definitivo.

Parágrafo único. Se a Diretoria Executiva não decidir no prazo estipulado, o recurso será considerado provido.

Art. 48 Todos os registros serão feitos em livro próprio pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Art. 49 As eleições serão realizadas por votação secreta e convocadas segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Estatuto, sendo presidida pelo presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º A eleição ocorrerá por meio de votação em urnas, por via postal ou por meio eletrônico, definida a critério da Mesa Eleitoral.

§ 2º No caso de eleições por meio eletrônico, será utilizado sistema de votação inviolável e seguro, que garanta o sigilo e individualidade do voto.

### **SEÇÃO III DA MESA ELEITORAL**

Art. 50 A Mesa Eleitoral será composta por 3 (três) associados, designados por meio de ato do Presidente da ASIBRAM, presidida por um deles, escolhido pela maioria dos seus pares.

§ 1º A designação da Mesa Eleitoral deverá ocorrer na última semana de setembro do ano eleitoral.

§ 2º Não poderão ser designados membros da Mesa Eleitoral os associados candidatos, seus cônjuges, companheiros ou companheiras, ou, ainda, parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau, nem os inelegíveis na forma deste Estatuto.

§ 3º Publicado o ato de designação de que trata este artigo, a Mesa Eleitoral providenciará a publicação do Edital de Eleição em meio de divulgação da ASIBRAM,



fixando os prazos para o processo eleitoral e demais procedimentos, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 4º A Mesa Eleitoral será instalada na Sede da ASIBRAM ou em plataforma eletrônica que será utilizada no processo eleitoral.

Art. 51 No dia da votação, os votos serão recebidos, ininterruptamente, durante o horário fixado no Edital de Eleição.

#### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO**

Art. 52 Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral dará início à apuração dos votos.

Art. 53 A apuração dos votos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será feita pela Mesa Eleitoral, na Sede da ASIBRAM ou em plataforma eletrônica, caso a eleição ocorra remotamente.

Art. 54 Não serão computados os votos que chegarem após o encerramento da votação ou aqueles postados fora dos prazos estabelecidos no Edital de Eleição.

Art. 55 Após o encerramento da apuração dos votos será lavrada ata, onde deverá constar além da lista de votantes, o número de cédulas usadas, os arquivos digitais, o total de votos obtidos pelas chapas e as urnas chegadas após o encerramento dos prazos previstos no Edital, arquivando-se todo o material, utilizado ou não, para eventual conferência, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os votos chegados à Mesa Eleitoral após o encerramento dos prazos previstos serão mantidos lacrados e guardados por um período de 2 (dois) anos, juntamente com o material de que trata o caput deste artigo, após o qual serão todos os votos incinerados, de tudo devendo constar do competente termo.

Art. 56 O resultado da apuração constante da respectiva ata será divulgado em veículo informativo da ASIBRAM, no prazo de 48 horas após o encerramento das apurações, com a proclamação dos eleitos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 57 Divulgado o resultado, o Presidente da Mesa Eleitoral aguardará o prazo recursal previsto no art. 62 e, não havendo recurso, encaminhará, à Diretoria Executiva, o resultado final do pleito.

#### **SEÇÃO I DO RECURSO**

Art. 58 Do resultado da apuração caberá recurso à Mesa Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação de que trata o art. 59, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

§ 1º O recurso contra o resultado da apuração somente será admitido se devidamente instruído e fundamentado.

§ 2º No recurso de que trata este artigo, somente podem ser argüidas questões atinentes ao processo eleitoral.

§ 3º No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Mesa Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, dando nova publicidade, nos termos do art. 63.

Art. 59 Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Mesa Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos associados pela via mais rápida possível, por meio de veículo informativo da ASIBRAM.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Mesa Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 30 (trinta) dias, repetindo-se todo o processo eleitoral, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 2º Anuladas as eleições, ao novo pleito concorrerão as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto atinentes ao processo eleitoral.

Art. 60 Será declarada eleita a chapa que somar o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate será realizada nova votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com as chapas que empataram em primeiro lugar, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias após as eleições.

## **SEÇÃO II DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 61 É considerado inelegível o associado:

- I. que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. não servidor da carreira de Atividades do Meio Ambiente do IBRAM;
- III. em atraso com as mensalidades ou contribuições;
- IV. que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada.

Parágrafo único. É, também, considerado inelegível, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o associado que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral, a contar da publicação do respectivo ato.

## **SEÇÃO III DA POSSE**



Art. 62 As chapas eleitas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal tomarão posse no dia 13 de novembro do ano das eleições, ou dia útil mais próximo, observado o disposto no § 1º do art. 69, deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente da ASIBRAM designará o dia, hora e local para realização da Assembleia Geral, na qual tomarão posse os eleitos.

## **CAPÍTULO V DO SISTEMA DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I DAS PENALIDADES**

Art. 63 O associado é passível das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. perda de mandato; e
- IV. eliminação do Quadro Social.

### **SEÇÃO II DA ADVERTÊNCIA**

Art. 64 A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da ASIBRAM, após decisão da Diretoria Executiva ao associado que:

- I. proceder de maneira inconveniente nas dependências da ASIBRAM ou ainda, em reunião por ela realizada;
- II. sem motivo justificado, interromper, perturbar ou prejudicar os trabalhos de quaisquer reuniões da ASIBRAM;
- III. deixar de restituir, no prazo estipulado, bens patrimoniais ou quaisquer objetos que lhe forem confiados;
- IV. deixar de praticar atos de ofício, no exercício das atribuições de que estiver investido;
- V. agir de forma irresponsável, a juízo da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, mesmo que não configure situação prevista neste Estatuto; e
- VI. desrespeitar qualquer dos dispositivos inscritos neste Estatuto se o fato não constituir falta mais grave.

### **SEÇÃO III DA SUSPENSÃO**

Art. 65 A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, acarretará a perda dos direitos sociais durante o período de sua duração e será aplicada pelo Presidente da ASIBRAM, após decisão da Diretoria Executiva quando o associado:

- I. reincidir em falta punível com advertência;
- II. causar danos, intencionalmente, ao patrimônio da ASIBRAM;
- III. deixar de saldar dívida para com a ASIBRAM;
- IV. praticar ofensa física ou moral contra associado ou terceiros, nas dependências da ASIBRAM ou em reuniões por elas promovidas;
- V. dar publicidade a matéria de interesse privativo da ASIBRAM, sem prévia autorização da Diretoria Executiva;
- VI. usar a ASIBRAM ou qualquer de seus bens para a obtenção de vantagem ou promoção de caráter pessoal; e
- VII. falar em nome da ASIBRAM ou apresentar-se como seu representante sem estar autorizado pela Diretoria Executiva da ASIBRAM.

§ 1º Configurada a situação prevista no inciso II deste artigo, o Presidente da ASIBRAM determinará, formalmente, ao Diretor de Administração e Finanças, proceder a uma breve apuração, com vistas à definição da extensão dos danos e do valor do prejuízo causado à Entidade.

§ 2º Concluído a apuração de que trata o parágrafo anterior, o Diretor de Administração e Finanças encaminhará relatório ao Presidente da ASIBRAM, que providenciará, junto ao associado, as medidas necessárias visando ao ressarcimento dos danos causados.

#### **SEÇÃO IV DA PERDA DO MANDATO**

Art. 66 A perda do mandato se dará quando o associado eleito:

- I. faltar injustificadamente, às reuniões da Diretoria Executiva por 3 (três) vezes consecutivas ou a 10 (dez) alternadas;
- II. faltar injustificadamente, às reuniões do Conselho Fiscal por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III. for excluído em conformidade com os arts. 12 e 13, ou eliminado do quadro social nos termos do art. 70; e
- IV. praticar ato que a justifique, por decisão da Assembleia Geral.

§ 1º Além das situações previstas neste artigo, perderá o mandato de Presidente da ASIBRAM o associado eleito que: a) autorizar despesas administrativas em desacordo com este Estatuto; b) deixar de atender o disposto no inciso IX do art.30 deste Estatuto; c) deixar de pagar benefícios autorizados pela Diretoria Executiva; d) deixar de aplicar as penalidades decididas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva; e) deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral; f) contrair empréstimo bancário sem a autorização de que trata o inciso XVIII do art. 27 deste Estatuto; g) descumprir o disposto no §3º do art.27 deste Estatuto; e h) adquirir ou alienar bens imóveis sem observância do preceituado neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, e após decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do art. 19, o Presidente da Assembleia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse, imediatamente, ao Vice-Presidente.

§ 3º Caracterizada a situação prevista no inciso III deste artigo, a perda do mandato será automática e imediata.

## **SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 67 A eliminação do Quadro Social, que implicará na perda definitiva de todos os direitos assegurados por este Estatuto, será declarada pelo Presidente da ASIBRAM, após decisão da Assembleia Geral, e se dará quando o associado:

- I. reincidir em falta punível com suspensão;
- II. deixar de saldar dívida para com a ASIBRAM, depois de esgotadas as medidas possíveis atinentes à espécie;
- III. praticar grave irregularidade no desempenho de cargo ou função que lhe for atribuída, apurada em processo promovido pela Diretoria Executiva;
- IV. utilizar, intencionalmente, informações falsas para requerer benefícios previstos neste Estatuto; e
- V. praticar ato que possa ferir a dignidade e o decoro da classe.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I DO PROCESSO APURATÓRIO**

Art. 68 Ao tomar conhecimento da prática de qualquer das transgressões previstas nos arts. 66, 67, 68 e 69 deste Estatuto, o Presidente da ASIBRAM designará, em até 15 dias, uma comissão de três membros, com vistas à apuração dos fatos.

§ 1º O prazo para a finalização do processo apuratório será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º No decorrer do processo apuratório, a comissão atuará de forma discreta e reservada, a fim de garantir ao procedimento o necessário sigilo.

§ 3º Em todas as fases do processo apuratório, será assegurado, ao associado, o direito de ampla defesa e de contraditório.

§ 4º Não poderão participar de nenhuma fase do processo membros da comissão que forem cônjuge, companheiro ou companheira, parentes consanguíneos ou afins até o





terceiro grau do representante ou do investigado, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 69 Concluída a apuração, a comissão elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará, em 5 (cinco) dias, ao Presidente da ASIBRAM, para apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 70 Caso o Presidente da ASIBRAM seja parte do processo apuratório, caberá ao Vice-presidente tomar as medidas previstas nos arts. 71 e 72.

## **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Art. 71 A aplicação de penalidades será decidida pela Diretoria Executiva, por decisão mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, após apuração, análise e parecer conclusivo da comissão de que trata o art. 71, ressalvadas as de competência da Assembleia Geral.

Art. 72 Nas reuniões da Diretoria Executiva para decisão sobre penalidade de sua competência será tratado somente o assunto para as quais tenham sido convocadas.

## **SEÇÃO III DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 73 Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá conter fato novo e será decidido pela Diretoria Executiva, em 5 (cinco) dias, observado o disposto no art. 78 deste Estatuto.

## **SEÇÃO IV DOS RECURSOS**

Art. 74 Negado o pedido de reconsideração, caberá recurso para a Assembleia Geral, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo e será decidido pela Assembleia Geral a ser convocada pelo Presidente da ASIBRAM dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 75 Decidido o recurso de que trata o artigo anterior, o resultado terá efeito imediato e será comunicado ao associado.



## **SEÇÃO V DOS EFEITOS DAS PENALIDADES**

Art. 76 Não havendo pedido de reconsideração ou recurso, a penalidade terá efeito imediato após a ciência, por escrito, do associado.

Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não consiga cientificar o associado no período de 30 (trinta) dias após a decisão, utilizando-se dos meios disponíveis, a pena será imediatamente aplicada após a publicação em meio de divulgação da ASIBRAM.

Art. 77 A penalidade de eliminação do Quadro Social será por 4 (quatro) anos, a contar da publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. O retorno ao Quadro Social da ASIBRAM dependerá de aprovação da Assembleia, cumprido o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 78 O resultado definitivo dos procedimentos apuratórios de infração ao Estatuto será comunicado formalmente à Diretoria de Administração e Finanças, para fins de registro na ficha cadastral do associado.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

Art. 79 O patrimônio da ASIBRAM é representado por bens móveis e imóveis, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

§ 1º A incorporação de bens havidos por doações e subvenções de que trata a alínea “c” do art. 87 deste Estatuto somente será efetivada com o registro do respectivo termo no patrimônio.

§ 2º A inscrição ou a baixa, no patrimônio, dos bens adquiridos ou alienados deverá ser promovida até 60 (sessenta) dias após a aquisição ou alienação.

§ 3º As doações de bens móveis da ASIBRAM, considerados inservíveis, somente poderão ser efetivadas com autorização devidamente formalizada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, do que deverá ser lavrado o competente termo que será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 80 As propostas de reformas e ampliações de instalações ou de alienação de bens, móveis e imóveis, considerados antieconômicos, depreciados ou inservíveis deverão ser encaminhadas ao Presidente da ASIBRAM, com exposição fundamentada das razões que as justifiquem, ouvida a Diretoria de Administração e Finanças.

§ 1º Em havendo mais de uma proposta, serão elas examinadas e votadas pela Diretoria Executiva separadamente.



§ 2º Se a proposta for para aquisição, alienação ou alteração estrutural de bens imóveis, deverá ela ser submetida à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º No caso de aquisição, alienação ou locação de bem imóvel, é indispensável a prévia vistoria, a ser realizada pela Diretoria de Administração e Finanças, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 81 Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação sejam de interesse da ASIBRAM, a Diretoria de Administração e Finanças deverá valer-se de informações de mercado ou poderá consultar especialistas na matéria, de tudo devendo apresentar parecer circunstanciado.

Art. 82 Qualquer alteração voluntária do patrimônio imóvel da ASIBRAM, que comprometa o percentual de 10% da arrecadação mensal da ASIBRAM dependerá de prévia decisão da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO I DA RECEITA**

Art. 83 A receita será constituída de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições excepcionais;
- c) doações e subvenções do poder público, de entidades privadas, de associados ou de particulares;
- d) recursos provenientes de aluguéis ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis pertencentes à ASIBRAM;
- e) pecúlios que se reverterem em favor da ASIBRAM;
- f) saldos obtidos com investimentos;
- g) recursos oriundos de convênios; e
- h) quaisquer outras rendas de origem regular.

Parágrafo único. Os recursos previstos nas alíneas “c”, “g” e “h” deste artigo terão destinação específica, segundo o que for definido em resolução da Diretoria Executiva.

Art. 84 A mensalidade social da ASIBRAM será definida por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, na forma dos arts. 21 e 22 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS**

Art. 85 As propostas de benefícios aos associados deverão ser avaliadas pela Diretoria Executiva, desde que precedidas de estudos de viabilidade financeira e operacional.



Parágrafo único. As regras para a concessão desses benefícios deverão respeitar a isonomia entre os associados e serem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

Art. 86 A ASIBRAM somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a ASIBRAM, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 87 A ASIBRAM não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 88 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASIBRAM.

Art. 89 As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 90 É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ASIBRAM, como Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 91 A ASIBRAM elege o foro de Brasília-DF, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

Art. 92 O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no §1º do art. 20 deste Estatuto.



Art. 93 Os Administradores da ASIBRAM respondem, civilmente, com seu patrimônio, pelos danos que causarem à Entidade, observado o disposto no §5º do art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Fiscal, após formular a representação de que trata o inciso XII do art. 43, instaurará processo especial, baixando, para tanto, as resoluções que se fizerem necessárias.

Art. 94 Os papéis e documentos existentes em arquivo na ASIBRAM, depois de decorrido um prazo de 5 (cinco) anos, poderão ser destruídos, devendo ser lavrado o competente auto, ressalvados os documentos de valor histórico.

Parágrafo único. O Presidente da ASIBRAM designará uma comissão composta de 3 (três) associados para proceder à triagem, destruição e lavratura do respectivo auto.

Art. 95 A ASIBRAM poderá contribuir com outras entidades mediante o aporte de recursos humanos e materiais no fortalecimento de projetos voltados à preservação do meio ambiente, realizando formalmente compromissos nesse sentido por intermédio de sua Presidência, na forma do artigo 31, inciso X, do presente estatuto.

Parágrafo único. A participação de associado nos projetos mencionados no caput desse artigo deve ser voluntária, não podendo a recusa ensejar qualquer prejuízo à sua condição no âmbito da ASIBRAM.

Art. 96 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 7 de julho 2021.



Alex de Oliveira Costa  
Presidente